



**Câmara Municipal de Conceição
de Macabu - RJ - Conceição de
Macabu - RJ**

**Sistema de Apoio ao Processo
Legislativo**



000110

COMPROVANTE DE PROTOCOLO - Autenticação:
12025/04/14000110

Número / Ano	000110/2025
Data / Horário	14/04/2025 - 12:35:05
Ementa	Indica que o Município de Conceição de Macabu renuncie a sua participação no Edital de Concorrência Pública nº 001/2023/CIDENNEF.
Autor	Pedro Henrique
Natureza	Legislativo
Tipo Matéria	Indicação
Número Páginas	3
Número da Matéria	44
Emitido por	CarlosDantas

C.M.C.M.
Secretaria
Processo nº 110/25
Rubrica [assinatura] Fls. 01



LIDO
15/9/25
[Assinatura]

Vereador
**PEDRO
HENRIQUE**

INDICAÇÃO Nº 44 /2025

INDICA QUE O MUNICÍPIO DE CONCEIÇÃO DE
MACABU RENUNCIE A SUA PARTICIPAÇÃO NO
EDITAL DE CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº
001/2023/CIDENNF.

De: Vereador Pedro Henrique Fontes Faria de Azevedo
Para: Exmo. Sr. Prefeito Municipal de Conceição de Macabu
Sr. Valmir Tavares Lessa

C.M.C.M.
Secretaria
Processo nº 110/25
Rubrica *[Assinatura]* Fls 02

Senhor Presidente,

O Vereador signatário, com assento nesta casa legislativa, no uso da atribuição que lhe confere o art. 121 do Regimento Interno, solicita à Vossa Excelência que seja submetida a presente indicação à apreciação do Plenário, e, conseqüentemente enviada ao Excelentíssimo Sr. Prefeito na forma do expediente.

Indica ao Sr. Prefeito Municipal, *data maxima venia* que, **renuncie a participação do município de Conceição de Macabu no Edital de Concorrência Pública nº 001/2023/CIDENNF**, assim como fez o município de Porciúncula, pelas razões de fato e de direito abaixo elencadas.

De análise minuciosa, é possível verificar que o edital em questão:

- a) **Viola a Lei da Tarifa Social (Lei 14.898/24)** – Em Conceição de Macabu, **41,39% da população está inscrita no CadÚnico**, ao passo que o **edital limita a aplicação da tarifa social a 5% das economias**. Isso ignora a realidade socioeconômica local, impondo um teto artificial que **exclui 36,39% da população vulnerável**. A limitação força um reequilíbrio econômico contratual (Cláusula 30.5 do Contrato), transferindo custos para os cofres públicos municipais. O **município arcará com despesas extraordinárias para compensar a concessionária**, desviando recursos de outras políticas prioritárias;



- b) **Desvio de Recursos via Outorgas ao CIDENNF** – Enquanto Conceição de Macabu irá receber R\$ 5.880.321,00 de outorga fixa, o CIDENNF irá receber R\$ 4.000.000,00, ou seja, 68% da outorga fixa a ser recebida pelo Município de Conceição de Macabu, e esse valor poderá ser desviado pelo CIDENNF para beneficiar os **15 municípios não participantes do edital**. Essa transferência carece de motivação administrativa e fere o princípio da vinculação das receitas ao serviço prestado. Além disso, o município pagará mensalmente 1,5% da Receita Operacional Bruta (ROB) ao CIDENNF, totalizando R\$32,2 milhões em 35 anos. Esses recursos, que deveriam financiar políticas públicas locais de saneamento, serão usados para custear a estrutura administrativa do consórcio, sem contrapartida direta;
- c) **Riscos Técnicos Operacionais** – o edital exige experiência prévia no atendimento a 52.819 habitantes para sistemas de água e esgoto, mas a população total dos 6 municípios é de 122.989 habitantes. Isso significa que a concessionária poderá ser uma empresa sem expertise em escalas semelhantes, elevando o risco de falhas na universalização do serviço. Além disso, o contrato padece de garantias de longo prazo. Um contrato de 35 anos exige solidez técnica, mas os requisitos editalícios são genéricos (ex.: não exigem anos mínimos de operação). Isso expõe o município a interrupções ou custos adicionais por má gestão;
- d) **Onerosidade criada pelo “Verificador Independente”** – O verificador independente, figura criada pelo edital para “fiscalizar” a própria operação, não se respalda em nenhuma previsão legal, será viciada pela própria natureza (fiscalizar a si próprio), e, custará R\$ 32,2 milhões ao longo do contrato, valor equivalente a 119,58% do CAPEX previsto para o sistema de água do município. Esses recursos, financiados pelas tarifas, pressionarão o bolso da população sem melhorar a qualidade do serviço. Neste caso, há flagrante conflito de interesses, uma vez que o Verificador é pago pela própria concessionária, mas fiscaliza o seu desempenho, constituindo relação promíscua. Isso significa menor transparência e risco de tolerância a descumprimento de metas.



- e) Ignorância da Reforma Tributária (EC 132/23) – A Reforma Tributária elevará a tributação do setor de saneamento de 9,74% para 25,5%, mas o **edital não incorporou esse impacto. Conceição de Macabu sofrerá reajustes tarifários abruptos para cobrir os custos**, violando o princípio da modicidade (Lei 11.445/07).

Sendo assim, conclui-se que o município deve sair da aludida licitação, por restarem configurados:

Lesão ao erário: o município subsidiará outros 15 municípios via CIDENNF, sem receber contrapartida proporcional;

Risco social: a tarifa social limitada pelo edital exclui milhares de famílias pobres, agravando desigualdades;

Insegurança jurídica: a ilegalidade do edital expõe o município a futuras ações de reparação por danos à população.

Razão pela qual, o vereador subscritor sugere a retirada de Conceição de Macabu da licitação em questão, alinhando-se à decisão já tomada pelo município de Porciúncula (Ofício 19/2025 em anexo), a fim de proteger a cidade de um contrato lesivo, assegurando que futuras modelagens observem a legalidade e o interesse local.

Certo de sua atenção, renova os votos de estima e distinta consideração.

Conceição de Macabu, 14 de Abril de 2025.

C.M.C.M.
Secretaria
Processo nº 110/25
Rubrica 04 Fls 04

Documento assinado digitalmente
gov.br PEDRO HENRIQUE FONTES FARIA DE AZEVEDO
Data: 14/04/2025 11:48:12-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

PEDRO HENRIQUE FONTES FARIA DE AZEVEDO
Vereador – PDT/RJ



CÓPIA

ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PODER LEGISLATIVO

CÂMARA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DE MACABU

AO: EXMO. PREFEITO MUNICIPAL
SR. VALMIR TAVARES LESSA

OFÍCIO GP Nº 86/2025
ASSUNTO: ENCAMINHA
INDICAÇÕES LEGISLATIVAS

Conceição de Macabu RJ, 15 de abril de 2025.

C.M.C.M.
Secretaria
Processo nº 110/25
Rubrica DS Fls 05

Senhor Prefeito.

Cumprimentando-o cordialmente, venho, por meio deste, encaminhar a Vossa Excelência as seguintes **INDICAÇÕES LEGISLATIVAS**, lidas na ordinária de 15/04/2025:

Indicação nº 42/2025 – Autor: Vereador Carlos Augusto Paula Barbosa;
Indicação nº 43/2025 – Autor: Vereador Pedro Henrique Fontes Faria de Azevedo;
Indicação nº 44/2025 – Autor: Vereador Pedro Henrique Fontes Faria de Azevedo;
Indicação nº 45/2025 – Autor: Vereador Pedro Henrique Fontes Faria de Azevedo.

Solicito a atenção de Vossa Excelência para as referidas indicações, considerando sua relevância para o município e para a população de Conceição de Macabu.

Na certeza de vossa atenção, aproveito a oportunidade para reiterar votos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente,


Marco Antônio Oliveira da Silva
Presidente da Câmara
Biênio 2025-2026

Prefeitura Municipal de Conc. de Macabu	
PROTOCOLO GERAL	
Nº:	7031/25
Em:	16/04/25
Ass:	<u>Y</u>